

Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO e ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE FOMENTO A ARTE E CULTURA - AJFAC, objetivando a realização de concertos da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos no ano de 2016.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** com sede à Avenida Olivo Gomes, n.º 100, Santana, São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF n.º 45.395.704/0001-49, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Vicente de Moraes Cioffi, devidamente autorizada pelas alíneas "b" e "f", do Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.050, de 14 de novembro de 1985 e suas alterações e alíneas "b" e "f", Art. 2º, de seu Estatuto e pelo Art. 116, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **Conveniente** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA**, com sede na R. Prudente Meirelles de Moraes, 302 na cidade de São José dos Campos (SP), inscrito no CNPJ/MF n.º 09.203.173/0001-81, entidade sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social pelo município de São José dos Campos, conforme Decreto Municipal n.º 12.955/08, de 28 de fevereiro de 2008, nos termos da Lei Municipal n.º 6.469, de 16/12/2003, que tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, representada por sua Diretora Geral Sra. Angela Maria Tornelli Ribeiro, biomédica, brasileira, casada e domiciliada em São José dos Campos, CPF 742.469.688-20, doravante simplesmente denominada **Conveniada**, celebram o presente convênio, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a reunião de esforços e atuação conjunta para realização de oito concertos eruditos da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos - OSSJC para atender uma demanda de plateia existente, além de despertar a formação de novos públicos.

1.2. A **CONVENIADA** oferecerá à comunidade uma programação de concertos eruditos com qualidade artística, para atender à demanda da platéia existente, além de sensibilizar e despertar a formação de novos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, n.º 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)
Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: www.fccr.org.br



2.1. Durante a execução do projeto, a **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA**, os recursos provenientes de verbas orçamentárias no valor total de **R\$897.774,20** (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

2.2 A despesa onerará a dotação nº **3390.3919 – sufixo 08.08 no exercício de 2016** no valor supra mencionado, que será repassado ao conveniado em 12 (doze) parcelas, conforme descrito abaixo, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado:

- I. **1ª parcela:** em janeiro, no valor de R\$73.080,92.
- II. **2ª parcela:** em fevereiro, após aprovação da prestação de contas referente a janeiro, no valor de R\$ 74.388,48.
- III. **3ª parcela:** em março, após aprovação da prestação de contas referente a fevereiro, no valor de R\$77.388,48.
- IV. **4ª parcela:** em abril, após aprovação da prestação de contas referente a março, no valor de R\$74.388,48.
- V. **5ª parcela:** em maio, após aprovação da prestação de contas referente a abril, no valor de R\$74.388,48.
- VI. **6ª parcela:** em junho, após aprovação da prestação de contas referente a maio, no valor de R\$74.388,48.
- VII. **7ª parcela:** em julho, após aprovação da prestação de contas referente a junho, no valor de R\$ 74.388,48.
- VIII. **8ª parcela:** em agosto, após aprovação da prestação de contas referente a julho, no valor de R\$74.388,48.
- IX. **9ª parcela:** em setembro, após aprovação da prestação de contas referente a agosto, no valor de R\$74.388,48.
- X. **10ª parcela:** em outubro, após a aprovação da prestação de contas referente a setembro, no valor de R\$ 77.808,48.
- XI. **11ª parcela:** em novembro, após a aprovação da prestação de contas referente a outubro, no valor de R\$ 74.388,48.
- XII. **12ª parcela:** em dezembro, após a aprovação da prestação de contas referente a novembro, no valor de R\$ 74.388,48.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da **Conveniente**:

- I. Efetuar transferência de recurso financeiro à **Conveniada**, para a consecução do objeto descrito na Cláusula 1ª, deste convenio.
- II. A **Conveniente** deverá depositar a quantia a que se refere as parcelas do cronograma de desembolso em conta corrente específica aberta pela **Conveniada**, conta essa que deverá ser utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros deste convenio.
- III. Supervisionar a realização e execução das atividades propostas, controlar as atividades e a aplicação dos recursos na forma preconizada no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste processo, ficando facultado à **Conveniente**, a seu critério visitar os locais onde serão realizadas as atividades.
- IV. Tomar a prestação de contas da **Conveniada**.

- V. Emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas final.
- VI. Fornecer palco, som e iluminação para apresentação da OSSJC quando esta acontecer em espaço fechado.

3.2 São obrigações da **Conveniada**:

- I. Realizar 8(oito) concertos artísticos da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos, em locais disponibilizados pela CONVENTENTE, tais como mas não limitados a: Teatro Municipal, espaços culturais e afins, além de outras cidades, desde que autorizados pela CONVENENTE, para atender a demanda da plateia existente e criar oportunidade para sensibilizar e despertar a formação de novos públicos.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I).
- III. Oferecer gratuitamente ao público todas as atividades propostas.
- IV. Contratação de um regente e diretor artístico e, no mínimo 37 (trinta e sete) músicos, entre instrumentistas de cordas, sopro e percussão, que deverão executar ao menos cinquenta por cento da duração de cada programa apresentado, seguindo o que determina a formação original designada em cada partitura pelo compositor.
- V. Disponibilizar para os ensaios e apresentações da Orquestra os seguintes materiais e equipamentos: cadeiras, estantes musicais, praticáveis, jogo de quatro tímpanos, bumbo sinfônico, caixa clara, pratos suspensos, triângulo, pandeiro e arquivo de partituras musicais, bem como todo o material e equipamento necessários para as oficinas.
- VI. Fornecer todos os recursos humanos necessários à execução do projeto, bem como providenciar o transporte dos materiais e equipamentos a serem utilizados nos ensaios, apresentações e oficinas.
- VII. Custear cachês artísticos objetivando a contratação de solistas e músicos extras, conforme plano de trabalho.
- VIII. Custear a locação ou aquisição de instrumentos e materiais de apoio à OSSJC, conforme plano de trabalho.
- IX. Pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, sociedade civil, de natureza privada, instituída pela Lei Federal nº5.988/73 e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais 9.610/98.
- X. Custear a impressão de todo o material de divulgação do projeto.
- XI. Aplicar os recursos financeiros repassados pela Convenente, exclusivamente na execução do objeto e das obrigações previstas neste convênio.
- XII. Movimentar todos os recursos recebidos unicamente através da conta corrente específica para o Convênio, quer tenham sido depositados diretamente na referida conta pela Convenente ou tenham sido repassados através de cheque de emissão desta.
- XIII. Movimentar a conta corrente do Convênio unicamente com a finalidade prevista neste convênio.
- XIV. Abster-se de interpretar as solicitações da Convenente e providenciar e entregar as informações solicitadas.

- XV.** Arcar com custos do direito do autor ou obter a sua dispensa, em razão da execução das músicas a serem executadas.
- XVI.** Observar as normas fiscais quando da aquisição de mercadorias e serviços.

CLÁUSULA 4ª – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Todas as atividades previstas neste convênio serão oferecidas gratuitamente, mas deverão dispor de precisa contabilidade da participação do público.

- 4.1** Para a realização das ações previstas neste Plano de Trabalho, (apresentações e oficinas), a Conveniada deverá contratar pessoal especializado e necessário à execução do objeto.

Parágrafo único – Para as apresentações da OSSJC, a conveniada deverá providenciar as condições para a composição de uma orquestra com instrumentistas de cordas, sopro e percussão, mais o maestro e para o correto funcionamento da mesma, nos ensaios e apresentações deverão ser contratados profissionais de produção.

- 4.2.** A **Conveniada** será responsável pela manutenção predial e limpeza dos respectivos espaços, em virtude da especificidade do local, que pertence ao patrimônio histórico cultural.
- 4.3.** Serão cedidos por comodato, em termo próprio, para uso exclusivo nas atividades deste convênio, os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à consecução dos objetivos do projeto que pertençam ao patrimônio físico da **Conveniente**, desde que a cessão não interfira na realização das demais atividades e projetos.

Parágrafo Primeiro – Faz-se necessária a solicitação por escrito para a utilização dos bens infra mencionados, assim como a verificação junto ao departamento de patrimônio físico da Conveniente quais bens poderão/deverão ser relacionados.

Parágrafo segundo – O Conveniado somente poderá fazer uso destes bens após a formalização do instrumento contratual de comodato.

- 4.5** A **Conveniada** manterá estes e outros materiais e equipamentos em local com espaço adequado e seguro onde deverão ser mantidos sob sua guarda e proteção, cabendo aos montadores e ao arquivista contratado pela Conveniada, o manuseio adequado, a retirada e guarda antes e depois de cada função.
- 4.6** Os recursos humanos necessários para a execução deste convênio serão contratados pela Conveniada, bem como equipamentos de produção tais como: projetor e tela de projeção data/show, monitores de vídeo, som e iluminação apropriada de palcos, transporte de elenco e figurinos ou cenários para os ensaios, concertos e oficinas.

- 4.7 O transporte dos materiais, equipamentos e instrumentos usados em ensaios e apresentações (estantes, praticáveis, cadeiras e instrumentos que não forem de propriedade dos músicos) ficarão sob a responsabilidade da conveniada, devendo tais ensaios e apresentações estarem previstos no cronograma de atividades a ser enviado à Conveniente quando houver a definição de datas e locais das funções.
- 4.8. O transporte dos materiais, equipamentos e instrumentos, além dos integrantes do grupo para apresentação fora do perímetro de São José dos Campos também é de responsabilidade da Conveniada.
- 4.9 Todas as demais despesas, incluindo recursos humanos necessários para a execução das atividades deste convenio serão fornecidos ou contratados pela **Conveniada**.

CLÁUSULA 5ª – GASTOS DA CONVENIADA E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Fica a **Conveniada** autorizada a custear durante a vigência deste convênio as despesas previstas no Plano de Trabalho e despesas inerentes ao objeto do presente instrumento.

5.1 Fica também autorizada a **Conveniada** a custear as despesas com 01 (um) escritório de contabilidade, administração e serviços de prestação de contas do convênio.

5.2 A **Conveniente** será responsável pela criação e elaboração de arte gráfica e material de divulgação do objeto deste convênio e se encarregará da contratação de mídia e divulgação dos eventos e as partes estabelecerão de comum acordo a distribuição do material produzido.

5.3 A **Conveniente** se encarregará da divulgação institucional em seus meios próprios (site, revista, mailing e outros) e as partes estabelecerão de comum acordo a distribuição dos ingressos com vistas a facilitar o acesso do público.

5.4 A **Conveniada** poderá estabelecer parcerias e apoios culturais para a execução do projeto, mas somente poderá formalizar permutas e apoio com cessão de espaço publicitário no material de divulgação com a anuência expressa da **Conveniente**.

5.5 Fica vedado a **Conveniada** produzir e distribuir qualquer material de divulgação impressa, eletrônica, visual ou oral sem o conhecimento prévio e a anuência e acompanhamento da Assessoria de Comunicação da **Conveniente**.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, prorrogável a critério das partes, desde que devidamente repassados os recursos financeiros e mantido o interesse público no ajuste, devidamente justificado.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)

Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: www.fccr.org.br



6.1 Eventuais alterações deste termo dependerá de aprovação da **Conveniente** e será possível somente se não alterar o objeto e as condições previstas no Plano de Trabalho, devendo ser formalizadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 7ª - TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

7.1 Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou fundiária será transferida de uma parte para outra, em razão do presente convênio, sendo de responsabilidade de cada um, os encargos decorrentes da relação de emprego das pessoas que trabalharem na execução das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - REPASSE DE RECURSOS A TERCEIROS

8.1 Fica a **Conveniada** proibida de repassar valores diretamente a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA 9ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A **Conveniada** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela, para apresentar a prestação de contas final.

9.2 A primeira parcela será repassada em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização deste convênio. A parcela subsequente será repassada à **Conveniada**, mediante apresentação da prestação de contas parcial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades, com os seguintes documentos:

- I. Prestação de contas parcial das despesas realizadas no período, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- II. Recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação.
- III. Planilha de gastos, apresentando os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, recibos, etc., emitidos em nome da **Conveniada**;
- IV. Conciliação Bancária das receitas e despesas pertinentes
- V. Relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês e as metas atingidas.
- VI. Extrato mensal de conta corrente específica do convenio,

9.3 As parcelas deverão ser liberadas no prazo de cinco dias úteis após a aprovação pela **Conveniente**, do relatório técnico e financeiro da parcela anterior, a partir da 2ª parcela.

9.4 A **Conveniada** se obriga a apresentar a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o encerramento do convenio, entregando na Secretaria Geral da **Conveniente**, no endereço constante do rodapé deste convênio, até às 17h, os originais acompanhados de cópias simples dos seguintes documentos:

- a. Relatório de Execução das atividades e atendimento ao objetivo e metas do Plano de Trabalho;

- b. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c. Formulário de Prestação de Contas (Anexo II);
- d. Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- e. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente.
- f. Comprovantes de todas as despesas realizadas na vigência do presente convênio, observando todas as orientações de Prestação de Contas constantes no Anexo III.

9.5 Em todos os documentos apresentados para comprovação de gastos deverá estar identificado: "Convênio nº 001/P/2016 - Fundação Cultural Cassiano Ricardo" ou "FCCR".

9.6 A **Conveniente** desconsiderará qualquer documento considerado inidôneo, conforme legislação aplicável, que estiver anexado à prestação de contas, obrigando-se a **Conveniada** a sanar a irregularidade ou devolver o valor da despesa relativa ao documento glosado, no máximo em 15 (quinze) dias úteis, contados da data do envio da notificação enviada por correio, fax; correspondência eletrônica ou pessoalmente.

9.7 Serão glosadas todas as despesas que não tiverem diretamente relacionadas ao objeto deste convênio, que a sua comercialização seja proibida ou forem consideradas despesas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como, mas não limitadas a bebidas alcoólicas, churrasco, flores, cartões de visitas, fogos de artifício, gasolina.

9.8 Igualmente serão glosadas as aquisições realizadas junto a estabelecimentos pertencentes a diretores da **Conveniada**, bem como junto a fornecedores com parentesco até o 2º grau, mesmo que por afinidade.

9.9 A **Conveniada** se obriga a devolver eventuais sobras de valores não utilizados ou geradas em face de eventuais glosas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do envio da notificação.

9.10 A **Conveniada** deverá anexar à prestação de contas, os seguintes documentos, além dos que foram elencados anteriormente:

- I. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da **Conveniada**, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada.
- II. Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade **Conveniada**, relativo ao período do presente convênio, firmada por autoridade pública estadual ou federal, com jurisdição no município onde se encontra sediada.
- III. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela **Conveniente** referente ao convênio.

IV. Extrato mensal relativo à movimentação da conta corrente bancária mencionada na Cláusula 3ª, deste convênio.

9.11 Manter, por no mínimo 05 (cinco) anos, os originais dos comprovantes mencionados nesta cláusula, que ficarão sob a custódia da **Conveniada** e à disposição da **Conveniente**, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público Estadual - Curadoria de Fundações e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo devolvido após verificações.

9.12 Independentemente da exigência contida no item anterior a **Conveniada** deverá observar os prazos para a guarda de documentos previstos nas legislações específicas a eles aplicados.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, imotivadamente, pela **Conveniente**, mediante comunicação escrita enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou qualquer outra exigência.

10.2 Em caso de rescisão a **Conveniada** fica obrigada à prestação de contas do montante utilizado e devolução de sobra de recursos existentes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da rescisão.

CLÁUSULA 11 - INADIMPLÊNCIA

11.1 A **Conveniada** fica ciente que o não cumprimento de qualquer das suas obrigações será considerada como inadimplência, podendo a **Conveniente** tomar todas as medidas administrativas, judiciais, inclusive criminais contra os dirigentes da **Conveniada**, para se ressarcir de eventuais prejuízos, independente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA 12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1. Os executores do presente convênio, em caso de descumprimento das cláusulas deste convênio, inclusive, mas não limitado ao atraso da prestação de contas nas datas mencionadas neste Termo, serão responsabilizados pelas irregularidades, eventualmente praticadas.

12.2. A **Conveniada** ficará impedida de receber novos recursos da **Conveniente**, em caso de inadimplência, em especial em relação à não prestação de contas.

CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)
Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: www.fccr.org.br



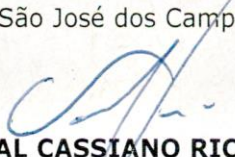
13.1 Aplica-se ao presente convênio o Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e o Art. 174 e seguintes da Resolução nº 02/2008 e Resolução nº 09, de 14/12/2005, no que couber ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14 - FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

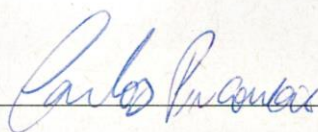
14.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de mesmo teor, forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

São José dos Campos, 04 de Janeiro de 2016.

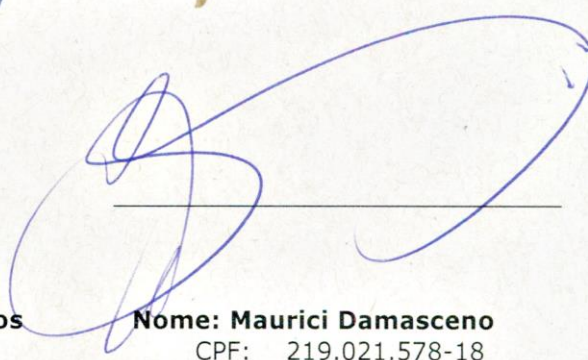

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Vicente de Moraes Cioffi
Diretor Administrativo


ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA
Angela Maria Tornelli Ribeiro

Testemunhas:



Nome: Carlos H. P Oliveira Ramos
CPF: 234.033.418-79



Nome: Maurici Damasceno
CPF: 219.021.578-18

1ª via Conveniente (processo) - 2ª via Conveniado


Valter Antônio de Souza
Assessor Jurídico
OAB/SP 93.651